



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios de Contratos

Ofício nº. 514/2013 – CCC

Belém, 19 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora

**LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Rua Tiburcio Cavalcante, nº. 2850; Bairro Dionísio Torres;

CEP: 60.125-101 Fortaleza – CE

**Assunto:** Alteração unilateral do Contrato 003/2013.

Prezada Senhora,

O artigo 58, inciso I da Lei 8 666/93, estabelece que poderá a administração alterar unilateralmente o contrato. Tal prerrogativa não decorre de uma condição de superioridade da Administração em relação ao contratado, mas senão de sua condição de guardião dos interesses públicos.

É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade.

Ademais é cediço que poderá o ente público ser responsabilizado subsidiariamente por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas quando restar configurada culpa na fiscalização dos contratos.

Visando uma fiscalização efetiva que possibilite a comprovação do controle de jornada, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei 8.666/93, foi autorizada a formalização de Termo Aditivo para Alteração Unilateral do Contrato 003/2013 com a expressa previsão da obrigatoriedade de controle de ponto da mão de obra terceirizada do TJ/PA, através do SREP nos moldes da Portaria 1.510/2009 MTE (Processo: PA-PRO 2013/00456).

A utilização do SREP configura como uma ferramenta que possibilita a melhor prestação do objeto contratual, no presente caso o fornecimento de mão de obra terceirizada.

Pelo exposto a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste para proceder com a instalação do relógio de coleta de ponto no local da prestação dos serviços em que possuir mais de 10 (dez) funcionários, nos exatos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

Por fim de ordem, envio o cópia do Termo Aditivo de Alteração Unilateral do Contrato.

Atenciosamente

**Tábata Luciana Calvinho Martins**

Coordenadora de Convênios e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 003/2013 - TJPA CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE  
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-  
OBRA LTDA PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA SERVIÇOS GERAIS E DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 300.760.922-04 designado pela Portaria nº 03874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições resolve alterar unilateralmente o contrato de nº. 003/2013, celebrado com a Empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850, bairro Dionísio Torres, cidade de Fortaleza CEP: 60.125-101 perante as testemunhas que se subscrevem, e com fundamento na alínea “a”, do inciso I e §1º do art 65 da Lei nº 8.666/93, ao processo **SIGA DOC PA-PRO 2013/00456** e **PA-PRO 2013/00638**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo – Caberá a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica incluído o tópico **26** com a seguinte redação:

*“26. – O controle de frequência deverá ser realizado através de sistema eletrônico. Deverá o Contratado providenciar a instalação, no local da prestação de serviços, de Relógio Eletrônico de Ponto nos termos da Portaria 1510/2009 do MTE que regulamentou o SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto). Os dados coletados deverão ser entregues mensalmente para que se viabilize a fiscalização contratual visando à proteção do interesse público envolvido.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

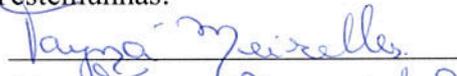
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado.

Belém, 19 de dezembro de 2013.

  
**IGOR ABRAHÃO ABDON**  
Secretário

Testemunhas:

  
Nome: Tayna Romi L. Meizelles.  
CPF: 022.053.872-78

  
Nome: Natalia Pinto Barbalho  
CPF: 002 813 162-28



MÓDULO DE ENVIO  
DE MATÉRIAS

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**Modelo de Publicação de Matéria**

**Belém, 19 de Dezembro de 2013**

Número de Publicação: 631129

Extrato do 2º TA ao Contrato nº 003/2013/TJ/PA. Partes: TJ/PA e Empresa CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.//CNPJ nº 07.783.832/0001-70//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 043/TJPA/2012//Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais e de manutenção predial.//Objeto e justificativa do aditivo: Alteração da Cláusula Sétima do contrato original// //Foro: Belém//Data da Assinatura: 19/12/2013//Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração do Poder Judiciário do Estado.

